

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.
DELCA
Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos.
Comissão Permanente de Licitações – CPL

Nº DE FLS.: 09 (INCLUINDO ESTA)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2023:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS, conforme descrito no Anexo I (Termo de Referência), integrante deste Edital.

PERGUNTAS FORMULADAS POR LICITANTES:

DO FUNDEB:

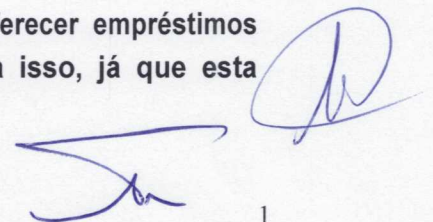
01) Para fins de cumprimento da Lei nº 14.113/2020, pedimos a confirmação de que os recursos do FUNDEB serão repassados da conta única e específica, vinculada a referido Fundo na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil S.A., para conta específica mantida pelo ente federativo no banco pagador/vencedor do certame, para processamento exclusivamente do arquivo da folha dos servidores vinculados ao FUNDEB.

Resposta: Operações que envolvam fundos públicos que, por sua origem e aplicação, estão vinculados a determinada instituição bancária, não integram o cálculo do presente certame. Porém, com relação à folha de pagamento de servidores que tenham como fonte de recursos fundos públicos, tal como, o FUNDEB, a referida folha será processada na instituição financeira vencedora da presente licitação.

CONSIGNADO

02) O edital prevê que a licitação envolve a concessão, sem exclusividade, da linha de mútuo aos servidores denominada “empréstimos consignados”, sendo assim questionamos:

a) É correto afirmar que o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado a isso, já que esta



1

modalidade de empréstimo por regra do CMN/Bacen é prestada sem exclusividade?

Resposta: Sim, o banco vencedor poderá oferecer empréstimos consignados caso tenha interesse, não sendo obrigado e sem exclusividade.

b) A instituição financeira vencedora possuirá exclusividade de ocupação das dependências do órgão para a realização das ofertas de empréstimo consignado?

Resposta: Sim, o vencedor terá exclusividade nas dependências dos órgãos municipais.

c) Para melhor análise da oportunidade, solicitamos informar a distribuição da Carteira de Consignada da seguinte forma:

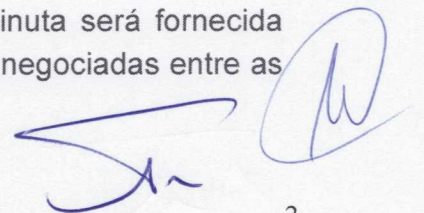
Resposta: Em virtude de, na presente data, as consignações serem controladas diretamente pelos RH's as informações estatísticas de prazos e saldos de crédito tomado não estão disponíveis. Observamos que em 30 dias o Município licitará serviço de processadora de consignações bancárias, especializada para prestação de serviço de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação bancária.

Observamos que os valores consignados em Folha de Pagamento estão discriminados em Anexo ao Termo de Referência.

PRAZO DE CONTRATAÇÃO	QUANTIDADE DE CONTRATAÇÕES	DE	SALDO TOTAL DE CRÉDITO TOMADO
Até 99 meses			
De 100 a 120 meses			
De 120 a 144 meses			

d) O conveniamento do consignado faz parte do objeto licitado ou sua contratação seguirá regras e procedimentos de processo administrativo próprio e independente ao presente certame?

Resposta: Será celebrado convênio específico. A minuta será fornecida pelo Banco e criticada pelo Município, com cláusulas negociadas entre as partes.



e) Possui legislação específica para o consignado? Se sim, pedimos a gentileza de disponibilizá-la.

Resposta: Sim

d) Será celebrado convênio em específico? A minuta será fornecida pelo órgão ou pelo banco? Caso seja minuta específica do órgão, favor disponibilizá-la para análise.

Resposta: Os convênios de empréstimo consignado serão feitos por processos e regras próprias.

f) Quais autarquias estão vinculadas ao certame? A formalização da minuta do consignado será individual por cada autarquia?

Resposta: Estão vinculadas ao certame e serão feitos convênios individuais para os abaixo:

1 – SADRH (Secretaria de Administração e de Recursos Humanos), Administração Direta, abrangendo todas as secretarias municipais com exceção da Secretaria de Saúde;

2 – SAÚDE (Secretaria de Saúde), Administração Direta;

3 – INPAS (Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis), Autarquia;

4 – SEHAC (Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro), Serviço Social Autônomo;

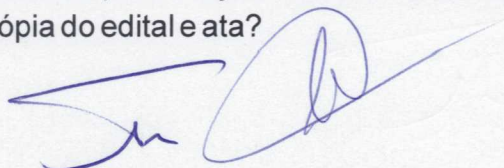
5 – COMDEP (Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis), Sociedade de Economia Mista;

6 – CPTTrans (Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes), Sociedade de Economia Mista.

g) Qual a margem máxima adotada pelo órgão? É possível que os servidores tenham mais de um contrato de crédito consignado, desde que não ultrapasse a margem estabelecida por lei?

Resposta: A margem máxima é de 30%. É possível ao servidor ter mais de um empréstimo, desde que a soma destes não ultrapasse a margem.

h) O órgão opera com site de gestão das margens do consignado? Se sim, qual o site? Quais os custos envolvendo adesão e manutenção do site? A contratação do site ocorreu por licitação? Qual o vencimento do contrato? Solicitamos uma cópia do edital e ata?



Resposta: O Município, em 30 dias, licitará serviço de processadora de consignações bancárias, especializada para prestação de serviço de solução web para gerenciamento, controle e automatização das operações de consignação bancária.

i) Qual prazo máximo das operações de consignado? Consta em legislação? O órgão efetuará o desconto das parcelas na provisão de férias dos servidores?

Resposta: Prazo máximo de 144 meses, conforme Decreto em anexo. Os órgãos realizam o desconto da consignação normalmente no mês de férias, no mesmo valor da parcela contratada.

j) Em caso de perda de margem consignável do servidor, está correto o entendimento de que a prefeitura fará o desconto parcial do valor consignado e repassará a consignatária? Se a consignatária não quiser que a prefeitura faça o desconto parcial. É possível?

Resposta: Na hipótese de perda da margem os órgãos não fazem desconto com valor parcial.

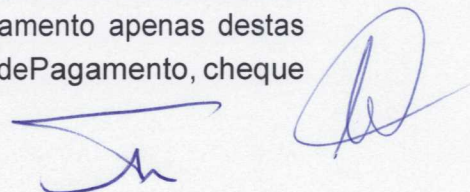
k) Quais bancos operam atualmente na concessão de crédito consignado e qual a distribuição dos repasses entre as instituições?

Resposta: Banco do Brasil, CAIXA e Santander, conforme anexos do TR.

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

03) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 5.028/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Resposta: Sim.



04) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Resposta: Sim, se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias.

05) Tendo em vista que a Resolução 3.402/06 foi revogada e substituída pela Resolução 5.028/22, ambas do BACEN, solicitamos a adequação do objeto contratual e todos os demais itens que mencionam o normativo revogado.

Resposta: Acolhemos a observação de modo a adequar conforme solicitado.

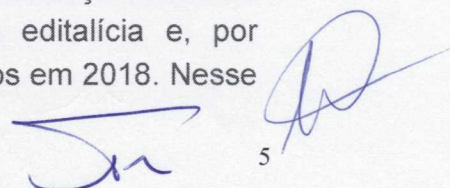
DO CONTRATO ATUAL

06) a) Qual é a vigência do contrato atualmente celebrado com o Santander?

Resposta: O contrato teve o seu término em 12/06/2023, sendo certo que houve a continuidade dos serviços de forma emergencial, em razão do princípio da continuidade dos serviços públicos. A licitação ora corrente, está marcada para o dia 26/06/2023 às 10:00 horas. Destarte, tão logo seja contratado com o novo fornecedor e implementado eventuais mudanças operacionais, caso o vencedor não seja o atual prestador, ocorrerá a cessão do contrato corrente.

b) Tendo em vista a segurança jurídica necessária, uma vez que outra instituição financeira presta serviço do mesmo objeto ora licitado, **o vencedor do Pregão será convocado para assinatura apenas após o término do contrato atual?**

Resposta: Em respeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos o contrato será assinado com o vencedor do pregão, no prazo mais exíguo possível. Como corolário lógico, ato contínuo à contratação, as partes irão implementar eventual mudança dentro do prazo máximo de 120 dias, conforme previsão editalícia e, por conseguinte, ocorrerá o fim dos serviços contratados em 2018. Nesse



5

sentido, quando da contratação, a atual contratada ainda estará prestando seus serviços DE FORMA EXCEPCIONAL.

c) Caso a resposta anterior seja negativa, é correto afirmar que o banco vencedor processará a folha de pagamento por 60 meses, contados do término da vigência do contrato atual?

Resposta: Não, seguindo a legislação vigente, Artigo 57, II, da lei 8666/93, o prazo de 60 meses será contado da data da assinatura do contrato. A implementação do sistema operacional é parte integrante da contratação e dever de ambas as partes.

SERVIDORES

07) a) Qual é a quantidade de servidores (CPF's) contemplada na presente licitação?

Resposta: A quantidade de servidores está discriminada nos anexos do Termo de Referência, com detalhamento por órgão, tipo e faixa salarial.

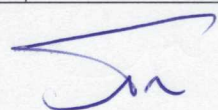

b) Caso seja uma quantidade divergente da prevista no edital, solicitamos a apresentação de nova pirâmide de estratificação salarial.

Resposta: A quantidade de servidores resumida no Edital está discriminada nos anexos do Termo de Referência, com detalhamento por órgão, tipo e faixa salarial.

c) Quais foram os valores líquidos das folhas de pagamento dos últimos 03 meses?

Resposta: Providenciamos o quadro abaixo:

Órgão	Março	Abril	Maió
SADRH	13.925.124,84	14.390.206,12	14.324.513,72
SAÚDE	10.202.166,48	10.250.986,89	10.479.420,88
INPAS	12.638.713,92	12.700.144,57	12.832.110,91
SEHAC	5.164.454,28	5.250.583,10	5.424.948,20
COMDEP	2.468.169,89	2.828.106,81	2.821.109,23


6 

CPTrans	550.969,26	539.383,98	524.125,08
TOTAIS	44.949.598,67	45.959.411,47	46.406.228,02

ESTRUTURA

08) Com relação à exclusividade de espaço, indagamos:

O Banco vencedor da licitação será a única instituição financeira a possuir instalações físicas (Agência/PAB/caixa eletrônico) e promover ações/campanhas para venda/comercialização de produtos financeiros aos servidores nas dependências da Administração Pública, durante toda a vigência do contrato?

Resposta: Sim, caso seja do interesse da instituição financeira vencedora a instalação física de (Agência/PAB/caixa eletrônico), nas dependências da Administração Pública, durante toda vigência do contrato haverá exclusividade. Ressaltamos que trata-se de uma faculdade do vencedor.

09) a) Quais estruturas bancárias há atualmente nas dependências municipais?

Resposta: Existe uma pequena agência nas dependências da Prefeitura Municipal de Petrópolis, com caixa eletrônico.

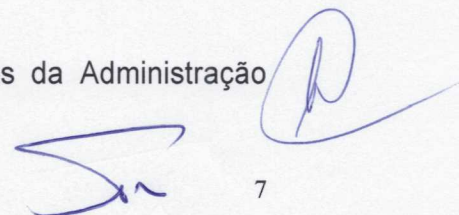
b) Está correto o entendimento de que as estruturas atuais serão retiradas até a data da assinatura do contrato com a nova contratada, caso a atual instituição – Santander – não se logre vencedora?

Resposta: Caso a atual prestadora do serviço não seja a vencedora do certame, as estruturas atuais serão retiradas até a data da assinatura do contrato com a nova contratada.

CNPJs INTEGRANTES DA LICITAÇÃO

10) Pedimos o seguinte:

a) Descrever cada uma das entidades administrativas da Administração envolvidas na licitação.



Resposta:

1 – Prefeitura Municipal de Petrópolis, SADRH (Secretaria de Administração e de Recursos Humanos), Administração Direta, abrangendo todas as secretarias municipais com exceção da Secretaria de Saúde; CNPJ 29.138.344/0001-43;

2 – Prefeitura Municipal de Petrópolis, SAÚDE (Secretaria de Saúde), Administração Direta; CNPJ 29.138.344/0010-34;

3 – INPAS (Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis), Autarquia; CNPJ 31.157.589/0001-60;

4 – SEHAC (Serviço Social Autônomo do Hospital Alcides Carneiro), Serviço Social Autônomo; CNPJ 09.444.759/0001-38;

5 – COMDEP (Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis), Sociedade de Economia Mista; CNPJ 29.159.985/0001-84;

6 – CPTrans (Companhia Petropolitana de Trânsito e Transportes), Sociedade de Economia Mista; CNPJ 30.240.238/0001-55.

b) Considerando que cada entidade da Administração possui personalidade jurídica própria (ou seja, é responsável exclusiva pelo pagamento de seu quadro de funcionários), o Município obteve autorização prévia e expressa delas para promover a licitação de suas folhas de pagamento? Em caso positivo, favor disponibilizar cópias dos respectivos Convênios/autorizações.



Resposta: A Administração direta e indireta licitam conjuntamente o objeto do certame. São partes integrantes do processo licitatório e, por conseguinte, partes contratantes do objeto ora licitado.

c) Caso a Prefeitura não tenha celebrado convênios/autorizações prévias, as entidades da Administração Indireta assinarão o contrato administrativo juntamente com a Prefeitura?

Resposta: A Administração direta e indireta licitam conjuntamente o objeto do certame. São partes integrantes do processo licitatório e, por conseguinte, partes contratantes do objeto ora licitado.

DOCUMENTOS

11) Com relação ao subitem 11.1.d.5 do edital, considerando que:

- A prestação do serviço objeto do edital que envolve o processamento de folha de pagamento é realizada por meio de sistemas operacionais e equipe de suporte para sua manutenção que estão instalados na sede desta Instituição Financeira, portanto em São Paulo/SP;

- Também é certo que não são apenas as agências da cidade de Petrópolis-RJ que atenderão aos beneficiários do referido Pregão (imaginemos que alguns inativos ou pensionistas residam em outro município, neste caso optarão pela abertura de contas bancárias fora do Município e serão igualmente atendidos, além de todos os servidores que estiverem gozando de férias utilizarão a conveniência de agências bancárias da Instituição);

- O contrato a ser assinado deverá constar com o CNPJ da sede da Instituição Financeira, dado que cada agência bancária possui CNPJ próprio.

Solicitamos confirmar o entendimento de que, assim como os demais documentos previstos no edital, a regularidade fiscal estadual seja relativa ao estado sede da Licitante e que, portanto, a não apresentação da certidão da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (para empresas não sediadas nesse estado) não implicará em inabilitação da licitante.

Resposta: Confirmamos que a regularidade fiscal estadual seja relativa ao estado sede da Licitante e que, portanto, a não apresentação da certidão da Fazenda Estadual do Rio de Janeiro (para empresas não sediadas nesse estado) não implicará em inabilitação da licitante.

BASE DE DADOS DOS SERVIDORES

12) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

Resposta: Confirmamos o entendimento.



13) Solicitamos confirmar o entendimento de que o Contratante enviará à Contratada a cada 6 meses a base com informações preliminares dos servidores para o processo de abertura de suas contas, acrescidas das informações de vínculo e cargo.

Resposta: As partes, em comum acordo, estabelecerão rotinas mensais de envios de informações para o processo de abertura de contas, considerando que mensalmente o Contratante realiza admissão de pessoal.

INÍCIO DOS SERVIÇOS

14) Com relação ao subitem 15.1 do edital e demais itens do edital e anexos que versam sobre prazo para início dos serviços, **solicitamos que o prazo para início dos serviços** (operacionalização da folha, abertura das contas, etc) **seja definido posteriormente em conjunto pela Contratante com a Instituição Financeira vencedora do certame**, por meio de cronograma (objetivando sempre fazê-la com a maior brevidade possível para atender os servidores).

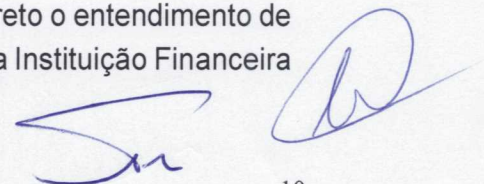
Resposta: A contratada terá o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias para concluir a implementação do serviço objeto do contrato, sendo certo que, após a contratação as partes podem estipular cronograma objetivando a fazê-la com a maior brevidade possível.

15) Tendo em vista a formalização e segurança que a atividade de abertura de uma conta requer, não obstante o sigilo bancário, está correto o entendimento de que basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, ou seja, a realização de pré-abertura será facultada ao banco vencedor?

Resposta: Sim, basta a efetiva abertura da conta no momento de comparecimento do servidor na agência por ele escolhida, ou seja, a realização de pré-abertura será facultada ao banco vencedor

SISTEMA DE PAGAMENTO (SISPAG)

16) Com relação ao subitem 22.12 do edital, está correto o entendimento de que a Prefeitura adotará o sistema de pagamento da Instituição Financeira vencedora do certame?



Resposta: Sim, nos termos do item 22.12, o Município de Petrópolis adotará sistema de pagamentos da Instituição Financeira vencedora do certame aos seus servidores, empregados, pensionistas e fornecedores.

17) Acerca do subitem 15.5 do edital, considerando que, na sistemática atual, o município envia os arquivos e, na eventualidade de detectar a necessidade de exclusão ou inclusão de novo pagamento procede o cancelamento do arquivo enviado e reenvia, está correto o entendimento de que os bloqueios e desbloqueios serão supridos através da exclusão ou inclusão de pagamentos no arquivo a ser processado pelo SISPAG – sistema de pagamentos?

Resposta: Sim, está correto o entendimento de que os bloqueios e desbloqueios serão supridos através da exclusão ou inclusão de pagamentos no arquivo a ser processado pelo SISPAG – sistema de pagamentos.

18) O subitem 7.4 do Termo de Referência menciona que na CONTA DEVOLUÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO serão depositados os recursos oriundos das remunerações e benefícios previdenciários não movimentados, a qualquer título, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data do depósito, desde que, e, somente se, expressamente autorizados pelo correntista servidor, empregado, aposentado ou pensionista ou por ordem judicial.

Ocorre que:

- **A Resolução BACEN n. 3.695/09 (art. 3º) veda às Instituições Financeiras a realização de débitos em contas correntes sem prévia autorização do cliente;**

- Efetuado o crédito na conta corrente do cliente, tal recurso passa a ser propriedade dele, não cabendo ao Banco (ou terceiros, ainda que seja o órgão pagador) reivindicar seu estorno/bloqueio, salvo com autorização prévia e expressa do correntista;

- Este entendimento já foi, inclusive, manifestado pelo Superior Tribunal de Justiça (Recurso Especial n. 130.284 - Relator Min. Waldemar Zveiter);



- A Contratante, ao solicitar a reversão dos créditos não sacados pelo servidor em um determinado período, está violando o sigilo bancário, haja vista que não cabe ao empregador requerer informações acerca da movimentação bancária das contas de titularidades dos servidores/aposentados.

Assim, para que a obrigação fique em conformidade com a legislação vigente - conforme Resolução BACEN n. 3.695/09 – **garantido a segurança jurídica para a execução do contrato**, solicitamos:

- a) A exclusão do referido subitem e correspondente na minuta contratual.
- b) Se a resposta aciona for negativa, confirmar o entendimento de que só poderão ser estornados valores desde que os beneficiários (servidores, aposentados, etc) estejam de acordo.

Resposta: confirmamos que só poderão ser estornados valores desde que os beneficiários (servidores, aposentados, etc) estejam de acordo.

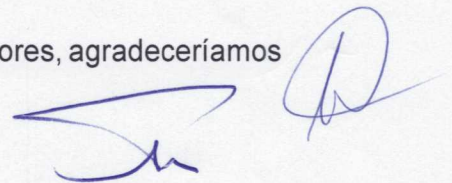
ASSINATURA DO CONTRATO

19) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura e pagamento de contratos de grande vulto econômico dependem de autorizações internas, solicitamos a gentileza de confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

Resposta: Confirmamos o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

FORNECEDORES

20) Em relação ao serviço de pagamento a fornecedores, agradeceríamos esclarecer o seguinte:



a) Qual o número total de fornecedores cadastrados na Prefeitura?

Resposta: 4.387 fornecedores.

b) Qual o número de fornecedores ativos (que receberam pagamentos nos últimos 6 meses)?

Resposta: 1.646 fornecedores.

c) Do número de fornecedores ativos, qual o percentual de pessoas jurídicas e qual o percentual de pessoas físicas?

Resposta: 1.561 / Jurídica: 2.826.

d) Qual a quantidade de pagamentos efetuadas nos últimos 6 meses?

Resposta: 1.521, pagamentos.

e) O pagamento dos fornecedores dar-se-á por meio de crédito em conta corrente, ou seja, eles serão compelidos a abrir conta corrente junto ao banco vencedor do certame? Se positivo, caso eles se neguem a isso, como se processará seu pagamento?

Resposta: Não se enquadram nessa regra as Micro Empresas, EPP, MEI's e pessoas físicas. Nas demais hipóteses os fornecedores serão orientados a abrir conta na instituição financeira vencedora.

f) Caso o pagamento dos fornecedores seja realizado por meio de DOC, TED, Cheques ou Ordens de Pagamento, é correto afirmar que o município repassará ao banco a tarifa correspondente a tabelagem de tarifas por operação realizada?

Resposta: Nessa hipótese, no atual contrato, o Município de Petrópolis obteve isenção pelo período de um ano. Após, a referida tarifa passou a ser cobrada do Município.

g) O banco vencedor do certame prestará o serviço de pagamento a fornecedores em caráter de exclusividade?



Resposta: O Município promoverá a orientação aos fornecedores da referida exclusividade que, entretanto, poderá ser questionada por estes.

h) Atualmente, qual instituição financeira processa a folha de pagamento dos fornecedores municipais?

Resposta: Banco Santander.

FLOATING

21) Considerando que a prática adotada pelo mercado é a transferência da Prefeitura ao banco vencedor dos recursos financeiros referentes ao pagamento dos servidores com, pelo menos, 1 (um) dia útil de antecedência, a fim de que sejam realizados testes e simulações para a execução do "arquivo de pagamento", questionamos:

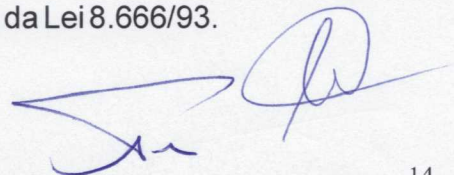
Está correto o entendimento de que a Prefeitura repassará ao contratado os recursos necessários a processamento da folha com, pelo menos, 1 dia útil de antecedência da data determinada para créditos das contas salários dos servidores?

Resposta: Sim, está correto.

ARRECADAÇÃO

22) Considerando que:

- O edital não trouxe quaisquer elementos necessários, suficientes e objetivos para a operacionalização das obrigações dos itens IV e V do objeto contratual, contrariando o disposto no art. 7º, §4º da Lei 8.666/93;
- Que é vedado utilizar-se de licitação diversa para tal finalidade (Lei 8.666/93, art. 7º, §3º).
- Que tal serviço é disciplinado por regras próprias, regras e obrigações estas que não poderão ser exigidas do futuro banco contratado;
- Inexistir qualquer disciplina sobre no edital e no Termo de Referência, contrariando o disposto no art. 55 e incisos da Lei 8.666/93.



Solicitamos a exclusão das referidas obrigações no objeto da licitação e itens correspondentes na minuta contratual.

Resposta: A eventual arrecadação, sem exclusividade, é uma faculdade da contratada e não uma obrigação contratual.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS

23) Alguns dos questionamentos formulados acima interferem na redação de alguns itens na minuta contratual. Solicitamos a adequação desses itens.

Resposta: Eventuais modificações ou não são faculdades da Administração Pública sempre com fulcro no interesse público, segurança jurídica e eficiência.

24) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados, com, pelo menos, 08 (oito) dias úteis de antecedência da data de abertura dos envelopes, respeitando o prazo legal previsto no art. 4º, inciso V da Lei 10.520/02?

Resposta: Sim

25) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Não

26) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Resposta: Sim, houve pedido de esclarecimento. Não houve nenhuma impugnação.

27) Considerando que Arrecadação e Folha de Pagamento são serviços distintos e que a formulação de propostas para ambos é diferente, sendo um remunerado ao Banco a prestação de serviços e outro sendo pago o erário público, e ainda, considerando que em




momento nenhum ao longo do edital é especificado a forma e os valores pagos pela prestação de serviços, pedimos que seja afastada a arrecadação da presente licitação e seja feita uma licitação específica para tal objeto.

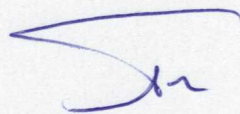
Resposta: Informamos que a eventual arrecadação por parte da contratada é uma faculdade, sem exclusividade.

28) Pedimos ratificar nosso entendimento de que serão seguidas as resoluções e normativos mais atualizados do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional

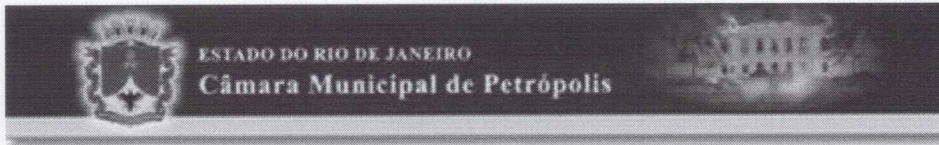
Resposta: Informamos que a contratação deverá observar as resoluções e normativos mais atualizados do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional



ALEXSANDER LUIS DA SILVA
SUBSECRETÁRIO DE FAZENDA
MATR. 21.321-7



ADRIANO DA COSTA FONSECA
DIR. DO DEPTO. DE ADM. DE PESSOAL
E DE RECURSOS HUMANOS
MATR. 14.250-6



LEI MUNICIPAL Nº 7.132, DE 12/12/2013 - Pub. 13/12/2013

Dispõe sobre a autorização para a inscrição de descontos através de consignação em Folha de Pagamento de Servidor Público da Administração direta e indireta do Município de Petrópolis, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 7.132 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Art. 1º Esta Lei trata da autorização para inscrição de descontos através de consignação em folha de pagamento de servidores públicos do Município de Petrópolis.

Art. 2º A inscrição de descontos mediante consignação em folha de pagamento em benefício de terceiros se dará mediante expressa autorização do servidor.

Parágrafo único. - O disposto no *caput* se aplica a todos os servidores da Administração Direta, bem como das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais e do Poder Legislativo, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, ou em exercício de função gratificada.

Art. 3º Poderão ser inscritas para pagamento mediante consignação em folha de pagamento parcelas referentes a pagamento de financiamentos contratados com qualquer instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil.

Art. 4º O percentual da remuneração que poderá ser consignado é de no máximo 30% (trinta por cento) do rendimento bruto, deduzindo-se os descontos especificados no artigo 7º desta lei.

Parágrafo único. - A margem consignável deverá ser expressa em contracheque.

Art. 5º Fica permitida a consignação de parcelas de refinanciamento (recompra), respeitadas a margem consignável e as regras do Banco Central do Brasil atinentes à espécie.

Art. 6º A consignação em folha de pagamento de que trata esta Lei não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da Administração Direta ou Indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo servidor junto a terceiro.

Art. 7º As consignações previstas nesta Lei não prevalecem sobre descontos decorrentes de:

I - contribuição para o regime de previdência a que estiver vinculado o servidor;

- II - imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza;
- III - decisão judicial ou administrativa;
- IV - reposição e indenização ao Erário;
- V - contribuições sindicais;
- VI - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

Art. 8º As consignações realizadas com fulcro nesta Lei poderão ser suspensas temporariamente ou definitivamente excluídas, a critério da Administração, após prévia comunicação ao servidor e ao terceiro beneficiado.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Lei nº 7.019, de 28 de dezembro de 2012, bem como as demais disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 12 de dezembro de 2013.

Rubens Bomtempo
Prefeito

Projeto: : GP 620 CMP 4468/2013
Autor: Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS**

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Secretário-Chefe de Gabinete

FÁBIO ALVES FERREIRA
Procurador-Geral

RODRIGO CLAUDIO RIBAS
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

ALEX VINICIUS DE SOUZA CHRIST
Controlador-Geral

JAIR NUNES ALMAS
Secretário de Fazenda

ROSANE BORSATO COSTA
Secretária de Assistência Social

GIL CORREIA KEMPERS VIEIRA
Secretário de Defesa Civil e Ações Voluntárias

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES
Secretário de Desenvolvimento Econômico

MÁRCIA PALMA PINHEIRO
Secretária de Educação

MAURÍCIO HOELZ VEIGA
Secretário de Obras, Habitação e Regularização Fundiária

KARINA DE FREITAS BRONZO
Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

EDUARDO DE OLIVEIRA CAMPBELL JUNIOR
Secretário de Meio Ambiente

ALOISIO BARBOSA DA SILVA FILHO
Secretária de Saúde

DALMIR CAETANO
Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica

FERNANDA CRISTINA FERREIRA VIEIRA
Coordenador Especial de Articulação Institucional

SAMIR DOS SANTOS EL GHAOU
Secretário da Turispetro

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Secretário de Esportes, Promoção da Saúde, Juventude, Idoso e Lazer (interino)

LEANDRO JORGE KRONENBERGER
Presidente do Instituto Municipal de Cultura

JULIANA XAVIER FERNANDES
Coordenadora de Comunicação Social/Editora do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

LEONARDO KIENLE FERNANDES
Diretor-Presidente da COMDEP

LUCIANO MOREIRA DA SILVA
Diretor-Presidente da CPTRANS

FÁBIO JUNIOR DA SILVA
Diretor-Presidente do INPAS(interino)

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto n.º 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto n.º 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues por ofício ou através do gapdo@petropolis.rj.gov.br, até às 15h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9325 / 2246.9348.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30.
Assinatura semestral: R\$ 30,00. Exemplar atrasado: R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9352

Venda – Banca do Marchese
Banca do Amaral (em frente ao Cefet)
Banca do Arcádia (ao lado da Praça D. Pedro II)

www.petropolis.rj.gov.br

internet

Reprodução

D.O.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XXVII – N.º 6156

Quarta-feira, 14 de abril de 2021



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI N.º 8.125 de 13 de abril de 2021

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar, cesta básica ou cartão alimentação para os alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

Art. 1º – Poderá o Poder Executivo do Município de Petrópolis investir no fornecimento de alimentação de qualidade aos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, em virtude da suspensão das aulas durante situação de emergência ou calamidade pública, como também na duração do ensino remoto e/ou híbrido.

Art. 2º – O fornecimento desta alimentação poderá se dar das seguintes formas:

- I – dentro das Unidades Escolares;
- II – entrega de cesta básica ou kit de merenda escolar;
- III – cartão-alimentação.

§ 1º – O fornecimento de merenda escolar na forma do inciso I deste artigo se dará no mesmo horário e forma como é fornecido durante o ano letivo conforme calendário escolar.

§ 2º – A entrega de cesta/kit de merenda escola prevista no inciso II deste artigo, deverá ser feita ao responsável legal dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, com assistência das nutricionistas da Secretaria de Educação e do Conselho de Alimentação Escolar do Município.

§ 3º – O Cartão-Alimentação, previsto no inciso III deste artigo, será concedido ao responsável legal dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, para aquisição de alimentos em estabelecimentos previamente cadastrados em todos os distritos municipais.

§ 4º – Os créditos inseridos no Cartão-Alimentação não serão cumulativos, perdendo o benefício aquele que não utilizar dentro do prazo estabelecido.

Art. 3º – O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 4º – As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e a façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

Projeto: GP/330/2021 – Autor: Prefeito

DECRETO N.º 066 de 14 de abril de 2021

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal n.º 7132, de 12 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 84, inciso IV da Constituição da República, bem como o artigo 34, inciso I da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, e

CONSIDERANDO o que determina a Lei Federal n.º 14.131, de 30 de março de 2021;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal n.º 7.132 de 12 de dezembro de 2013;

DECRETA

Art. 1º – Os servidores municipais, ativos, inativos e os pensionistas do Município poderão autorizar, de forma irrevogável e irretirável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, inclusive aqueles realizados por intermédio de cartões de crédito.

Parágrafo único – Os contratos de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, inclusive aquele realizado por intermédio de cartões de crédito concedido aos servidores públicos celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º – Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;

II – consignante: órgãos ou entidade da Administração Municipal Direta, Autárquica Fundacional que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;

III – consignado: os servidores e pensionistas de que trata o art. 1º;

IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;

V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto.

Art. 3º – O credenciamento das instituições referidas no art. 3º da Lei Municipal n.º 7.132 de 12 de dezembro de 2013, dependerá de convênio.

Parágrafo único – O cálculo da margem será feito através de portaria.

Art. 4º – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, nos termos da legislação em vigor, observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Art. 5º – A consignação voluntária pode ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;

V – por solicitação da entidade consignatária;

VI – pela Administração Pública, a qualquer tempo, no caso do art. 5º;

VII – por solicitação do consignado, desde que tenha prévia e expressa aquiescência do consignatário.

Art. 6º – Até dia 31 de dezembro de 2021 o percentual máximo de consignação será de 40%, dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para descontos a favor de operações de empréstimos/financiamentos realizados por intermédio de cartões de crédito.

Art. 7º – Após o dia 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no artigo 1º deste Decreto ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 35% (trinta e cinco por cento), será observado o seguinte:

I – ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no artigo 1º deste Decreto para as operações já contratadas;

II – ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 8º – Fica facultada a concessão de carência, por até 180 (cento e oitenta) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor deste

Decreto mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 9º – Para cobertura dos encargos decorrentes das consignações previstas nesta Lei, o Município poderá cobrar da instituição consignatária R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por cada lançamento feito na folha de pagamento, reajustáveis anualmente pelo índice do IGPM.

Art. 10 – O número máximo de parcelas da modalidade de empréstimo consignado será de cento e quarenta e quatro meses.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

DECRETO N.º 067 de 14 de abril de 2021

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, usando de suas atribuições legais, com base no Art. 12 e 13, da Lei Municipal n.º 8.090 de 30 de dezembro de 2020 e conforme Decreto n.º 011, de 29 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação do Fundo Municipal de Saúde, conforme solicitação constante no Proc. n.º 12620/2021, face às suas necessidades e atribuições

D E C R E T A

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 3.981.551,10 (três milhões, novecentos e oitenta e um mil, quinhentos e cinquenta e um reais e dez centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Único – Os recursos para atendimento ao presente crédito são provenientes de excesso de arrecadação, à conta da Fonte de Recursos 1.213.98 – Transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS, provenientes do Governo Estadual para ações de combate ao COVID-19, na forma do Inciso I, §1º, do Art. 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme quadro anexo.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal n.º 8.090/2020.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 676 de 13 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE designar JOSÉ MAURÍCIO SOARES DA SILVA, como membro titular e SERGIO MARTELLO DE SOUZA, como membro suplente, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, junto a CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CAISAN. (Of. n.º 137/2021 – CCC)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 677 de 13 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE substituir, Gustavo Gonzalez Carneiro por ANTONIO NASSIF KIMADI FARAH JUNIOR, matrícula n.º 23677-2, como Coordenador, e designar SARAH MARUJO MENEZES, matrícula n.º 24254-3, como Supervisor, na composição da Comissão de Desenvolvimento Funcional/SADRH. (Of. n.º 187/2021 – GS/SADRH)

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 13 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 678 de 14 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs: 7.510/2017, 7.516/17, RONALDO TAVARES, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento Superior de Assessor de Administração de Parques, da Secretaria de Meio Ambiente, símbolo DAS-5, a partir de 14/04/2021.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

PORTARIA N.º 679 de 14 de abril de 2021

O Prefeito do Município de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear, nos termos da Lei n.º 6.946/12, c/c as de n.ºs: 7.510/2017, 7.516/2017, MARCELA DE SOUZA SANTOS SCHIMEL, para exercer o Cargo de Agente Público Municipal de Supervisor Geral de Cerimonial, do Gabinete do Prefeito, símbolo APM-1, a partir de 26/03/2021.

Gabinete do Prefeito de Petrópolis, em 14 de abril de 2021.

HINGO HAMMES
Prefeito Interino

CORRIGENDA

PORTARIA N.º 674/2021 – REF. COMPOSIÇÃO DO CRPD – D.O. N.º 6155

Onde se lê: “4) Fabio Gomes Ferreira”

Leia-se: “4) Fabio Alves Ferreira”

Em 13 de abril de 2021.

ISADORA MONTES NEVES
Chefe do DAAF/GAP



ANEXO AO DECRETO N.º 067 de 14 de abril de 2021					
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			VALOR EM R\$	
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FONTES	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Enfrentamento da Emergência do COVID-19	18.02.10.122.2018.2130	3.3.90.39.00	1.213.98	3.572.607,99	
		3.3.90.30.00	1.213.98	308.943,11	
		3.1.90.34.00	1.213.98	100.000,00	
				3.981.551,10	-----

ANEXO AO DECRETO N.º 067 de 14 de abril de 2021		
DESCRIÇÃO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	CÓDIGO DA RECEITA	VALOR EM R\$
Transferência Estadual – Recursos Financeiros Excepcionais para Enfrentamento da Pandemia do Coronavírus	1.7.2.8.03.01.01.05.00.00	3.981.551,10
		3.981.551,10

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 185/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 24/2021, livro D-33, fl. 63. Processo Administrativo n.º 27838/2019. Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, lavrado sob o n.º 23/2020, livro D-29, entre o Município de Petrópolis e LINK DATA INFORMÁTICA E SERVIÇOS S/A. O objeto é prorrogar o prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do contrato original por mais 06 meses. Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original. Aos três dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 237/2021 EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo n.º 33/2021, livro F-81, fls. 83/84. Processo Administrativo n.º 28811/2020. TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL entre o MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, e JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA. O presente Termo de Compromisso Ambiental tem por objeto o estabelecimento de medida compensatória a ser cumprida pelo COMPROMISSÁRIO em decorrência de intervenção em imóvel situado na Rua Epitácio Pessoa, n.º 42 B, Nogueira, Petrópolis, RJ. Como forma de compensação pelo impacto ambiental provocado pela realização das atividades descritas no Relatório Técnico de Vistoria n.º 033/2020 LBM, consistente na remoção de 05 indivíduos arbóreos, conforme mencionado no processo administrativo supracitado, o COMPROMISSÁRIO se compromete a PLANTAR NO PRÓPRIO TERRENO 12 mudas de espécies nativas da Mata Atlântica. Aos vinte cinco dias do mês de março de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 252/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 058/2021

Processo: 15155/2020 – Pregão Eletrônico n.º 184/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-NAF/SMSP – COMPONENTES BÁSICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME, inscrita no CNPJ 23.312.871/0001-46. Valor Estimado: R\$ 53.728,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
6	Dexametasona creme 0,1% – 10g	BIS	9600	3,30	31.680,00
24	Ibuprofeno 50 mg/ml (gotas) 30 ml	FR	4200	3,79	15.918,00
33	Paracetamol solução oral 200 mg/ml frasco 15ml	FR	5000	1,226	6.130,00

Aos seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 254/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 059/2021

Processo: 15155/2020 – Pregão Eletrônico n.º 184/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-NAF/SMSP – COMPONENTES BÁSICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: NUNESFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMA-

CÉUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 75.014.167/0001-00. Valor Estimado: R\$ 19.800,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição do item	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
7	Sulfato Ferroso 40 mg FE++	COM495000	0,040	19.800,00	0,792

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 255/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 060/2021

Processo: 7456/2020 – Pregão Eletrônico n.º 249/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS BROCAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL – SECRETARIA DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: DENTAL BONSUCESSO PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA ME, inscrita no CNPJ n.º 02.482.141/0001-13. Valor Estimado: R\$ 31.299,04. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
1	Broca 1012 H (plodonto)	UN	120	10,24	1.228,80
5	Broca de aço baixa rotação n.º 02 – esférica	UN	72	4,99	359,28
8	Broca de aço baixa rotação n.º 08 – esférica	UN	72	19,48	1.402,56
9	Broca diamantada de alta rotação n.º 1016 – esférica	UN	240	17,35	4.164,00
11	Broca endo z – 21mm	UN	100	16,84	1.684,00
12	Broca para acabamento 3168 f	UN	120	9,65	1.158,00
14	Broca para acabamento n 3118 f	UN	180	5,71	1.027,80
15	Broca para acabamento n 3195 f	UN	60	4,99	299,40
17	Broca 3018 H	UN	120	5,00	600,00
19	Broca diamantada para acabamento – kit com 10 unidades	KIT	120	52,50	6.300,00
20	Ponta para acabamento composite fine. (shofu)	UN	120	14,40	1.728,00
21	Ponta para acabamento durawhite. (shofu)	UN	120	14,85	1.782,00
24	Broca gattes n. 2	UN	360	8,22	2.959,20
25	Broca gattes n. 3	UN	360	9,26	3.333,60
26	Broca gattes n. 4	UN	360	9,09	3.272,40

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 256/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 061/2021

Processo: 7456/2020 – Pregão Eletrônico n.º 249/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (INSUMOS BROCAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE BUCAL – SECRETARIA DE SAÚDE, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: RIO MEIER COMÉRCIO DE MATERIAIS ODONTO-HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 31.890.783/0001-50. Valor Estimado: R\$ 27.651,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
2	Broca 1014 H (plodonto)	UN	120	11,00	1.320,00
3	Broca 1016 H (plodonto)	UN	120	7,70	924,00
4	Broca 1018 (plodonto)	UN	240	2,80	672,00
6	Broca de aço baixa rotação n.º 04 – esférica	UN	240	9,90	2.376,00
7	Broca de aço baixa rotação n.º 06 – esférica	UN	240	15,65	3.756,00
10	Broca diamantada cônica dupla 1047 – alta rotação 1047	UN	120	16,80	2.016,00
13	Broca zecria longa 28mm	UN	60	20,25	1.215,00
16	Broca tipo maxicut forma de pera (plodonto)	UN	60	76,00	4.560,00
18	Broca tipo minicut forma de pera (plodonto)	UN	60	68,60	4.116,00
22	Ponta para acabamento esférica (shofu)	UN	120	18,45	2.214,00
23	Broca gattes n.º 1	UN	360	12,45	4.482,00

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 258/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 062/2021

Processo: 15155/2020 – Pregão Eletrônico n.º 184/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-NAF/SMSP – COMPONENTES BÁSICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: AVANTE BRASIL COMÉRCIO EIRELI ME, inscrita no CNPJ n.º 22.706.161/0001-38. Valor Estimado: R\$ 26.964,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
37	Soro manitol 20% 250 ml (sistema fechado)	FR	240	4,85	1.164,00
41	Amoxicilina 500mg	CAP 120000	0,215	25.800,00	5,527

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO N.º 259/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 063/2021

Processo: 15155/2020 – Pregão Eletrônico n.º 184/2020. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA-NAF/SMSP – COMPONENTES BÁSICOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, em conformidade com as especificações do Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Departamento de Licitações, Compras e Contratos Administrativos (DELCA). Órgão Participante e responsável pela fiscalização: Secretaria de Saúde. Beneficiária da Ata: ESPECIFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ n.º 00.085.822/0001-12. Valor Estimado: R\$ 356.418,00. Vigência da ata: 12 meses, contados a partir da assinatura. Itens registrados:

Item	Descrição dos itens	UN	Qtd.	UN R\$	Total R\$
34	Soro fisiológico 0,9% – 500 ml (sistema fechado)	FR	55000	3,00	165.000,00
38	Soro ringer (fclato de sódio 500 ml) (sistema fechado)	FR	3900	3,47	13.533,00
39	Soro ringer simples 500 ml (sistema fechado)	FR	5100	3,35	17.085,00
40	Soro fisiológico 0,9% – 100 ml (sistema fechado)	FR	80000	2,010	160.800,00

Aos sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um.

TERESA CRISTINA TAVARES DE CARVALHO
Diretora do DELCA

Secretaria de Serviços, Segurança e Ordem Pública

BOLETIM N.º 07/2021

Proc. n.º 1002/2021 – Ficam convocados os herdeiros de FRANCISCO TEIXEIRA DE REZENDE, ZÉLIA TEIXEIRA DA ROCHA e EUGÊNIO TEIXEIRA DE REZENDE, para se manifestarem quanto ao pedido de legalização da sepultura 69615, localizada na quadra 16, fila 12, ordem 02, do Cemitério Municipal de Petrópolis.

Proc. n.º 35361/2019 – Ficam convocados os herdeiros de JOÃO DA PONTE CUNHA, para se manifestarem quanto ao pedido de legalização da sepultura 2576, localizada na quadra 03, fila 01, ordem 10, do Cemitério Municipal de Petrópolis.

Proc. n.º 44798/2020 – Ficam convocados os herdeiros de ANTONIO ERNESTO BOLLER e ANNA GUILHERMINA NICOLAY BOLLER, para se manifestarem quanto ao pedido de legalização da sepultura 7915, localizada na quadra 02, fila 06, ordem 07, do Cemitério Municipal de Petrópolis.

Proc. n.º 005201/1999 – Ficam convocados os herdeiros de ALFREDO GABRIEL KRONENBERGER, para se manifestarem quanto ao pedido de legaliza-

ção da sepultura 79701, localizada na quadra 20, fila 08, ordem 02, do Cemitério Municipal de Petrópolis.

Proc. n.º 2558/2021 – Ficam convocados os herdeiros de CARLINDO SEVERINO DO VALLE, JOÃO SEVERINO DO VALLE, ELINA MOUTINHO DO VALLE E MAGDALENA DO VALLE, para se manifestarem quanto ao pedido de legalização da sepultura 10668, localizada na quadra 02, fila 04, ordem 08, do Cemitério Municipal de Itaipava.

Proc. n.º 005333/1999 – Ficam convocados os herdeiros de FRANCISCO BELLO, para se manifestarem quanto ao pedido de legalização da sepultura 47165, localizada na quadra 12, fila 15, ordem 18, do Cemitério Municipal de Petrópolis.

KARINA DE FREITAS BRONZO

Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

DESPACHO DA SRA. SECRETÁRIA DE SERVIÇOS, SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

Processo n.º 2513/2020 – SSSOP – Pregão Eletrônico n.º 31/2021 – Homologo a presente licitação, realizada sob a modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto no art. 4º, XXII, da Lei n.º 10.520/02, e art. 9º, III do Decreto Municipal n.º 335/06. Em 07/04/2021.

KARINA DE FREITAS BRONZO

Secretária de Serviços, Segurança e Ordem Pública

(Decreto de Delegação de Competência n.º 15/21)

INPAS

PORTARIA N.º 028 de 15 de janeiro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento a decisão judicial constante no processo n.º 0031678-72.2018.8.19.0042;

RESOLVE

Art. 1º – Reformular a Portaria n.º 044/2018 que aposentou por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 Eleice de Oliveira Soares Christi, matrícula n.º 116017, Professora – Nível: P6B do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 4.158,28 (quatro mil, cento e cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 31/01/2018. (Processo n.º 1693/2020)

Petrópolis, 15 de janeiro de 2021.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 029 de 15 de janeiro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais

que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento a decisão judicial constante no processo n.º 0010017-03.2019.8.19.0042;

RESOLVE

Art. 1º – Reformular a Portaria n.º 303/2014 que aposentou por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 NAZARÉ REGINA MARQUES CORRÊA, matrícula n.º 70831, Professora, Nível P-7A, do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis, enquadrada pela Lei n.º 4.401/86;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 3.261,01 (três mil, duzentos e sessenta e um reais e um centavo);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 23/05/2014. (Processo n.º 1694/2020)

Petrópolis, 15 de janeiro de 2021.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 030 de 15 de janeiro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento a decisão judicial constante no processo n.º 0026740-34.2018.8.19.0042;

RESOLVE

Art. 1º – Reformular a Portaria n.º 370/2018 que aposentou por tempo de contribuição, nos termos do art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003 SERGIO FONSECA BARROS, matrícula n.º 143618, Guarda Municipal – Nível: IVSA do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 3.515,60 (três mil, quinhentos e quinze reais e sessenta centavos);

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 27/10/2018. (Processo n.º 1695/2020)

Petrópolis, 15 de janeiro de 2021.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

PORTARIA N.º 031 de 18 de janeiro de 2021

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Social do Servidor Público do Município de Petrópolis – INPAS, usando de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n.º 7.353/15 e em cumprimento a decisão judicial constante no processo n.º 0053496-27.2011.8.19.0042;

RESOLVE

Art. 1º – Reformular a Portaria n.º 205/2000 que aposentou por tempo de contribuição, nos termos do art. 8º, incisos I, II, III, alíneas “a” e “b” da Emenda Constitucional n.º 20/1998, JONAS CARIUS, matrícula n.º 91-4, no cargo de Auxiliar de Serviços Externos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Petrópolis;

Art. 2º – Fixar a remuneração mensal em R\$ 510,20 (quinhentos e dez reais e vinte centavos).

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30/12/2000. (Processo n.º 1700/2020)

Petrópolis, 18 de janeiro de 2021.

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

CORRIGENDA

Na Portaria n.º 025 de 15 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município n.º 6096 de 21 de janeiro de 2021.

Onde se lê: “... Processo 2138/2020”

Leia-se: “... Processo n.º 2138/2019

Petrópolis, 15 de fevereiro de 2021

FÁBIO JÚNIOR DA SILVA

Diretor-Presidente em exercício

Coordenadoria Especial de Articulação Institucional

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO POR VÍDEO CONFERÊNCIA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, para a reunião ordinária, agendada para o dia 19 de abril de 2021 (segunda-feira), das 16h às 18h, por vídeo conferência.

Pauta:

- 1) Aprovação das atas da assembleia ordinária de março e da assembleia extraordinária que se realizou em 22 de março – 05 min.
- 2) Comunicações – 15 min.
- 3) Comunicado sobre ações da Secretaria de Turismo – 20 min.
- 4) Regimento Interno (capítulo II, Art. 11) – 25 min.
- 5) Reforma Administrativa parcial – 15 min.
- 6) Status dos Grupos de Trabalho – GT Sensibilização, GT Regulamentação do FUMTUR, GT Turismo Religioso, GT Plano Diretor, GT Quarteirões e GT Ordenamento Turístico – 25 min.
- 7) Assuntos Gerais – 15 min.

LUCIANA VIVEIROS

Presidente do COMTUR

CONSELHO MUNICIPAL DE INOVAÇÃO – LEI 7.799/019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA

O Presidente do Conselho Municipal de Inovação no uso de suas atribuições legais, vem pela presente CONVOCAR os membros do conselho para a ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA a realizar-se no dia 03 de maio de 2021, às 17h30, em primeira convocação e às 18h em segunda convocação por videoconferência – Google Meet, tendo como pauta:

- 1) Verificação de presença e de existência de quórum;
- 2) Reapresentação das propostas;
- 3) Apresentação e criação de Grupos de trabalho;
- 4) Formação de grupos de trabalho formado pelos conselheiros;
- 5) Assuntos Gerais e
- 6) Encerramento.

Petrópolis, 12 de abril de 2021.

MARCELO LUIZ DA SILVA SOARES

Presidente do CMI

FAIXA DE PEDESTRES. EU RESPEITO.